



**São Paulo**

**Direitos da Pessoa com Deficiência**

Comissão dos Direitos das Pessoas com  
Deficiência

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE SÃO PAULO**

**CARTILHA  
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
2011**

## **1. Apresentação**

Ao longo de sua história, a Ordem dos Advogados do Brasil exerceu importante papel na defesa da cidadania dos direitos humanos e, especialmente, na defesa da Justiça.

Em um formato diferenciado, esta cartilha, contém dois aspectos: os direitos e medidas para o atendimento inclusivo.

O Brasil é o país da diversidade. Ela está em nossa cultura, música, arte e em nosso povo, nos dá identidade única, nos faz especiais, nos faz Brasileiros.

No censo realizado em 2000, pelo IBGE, constatou-se um percentual de 14,5% de pessoas com deficiência em nossa população, o que equivalia há mais de uma década a cerca de 24,5 milhões de pessoas.

A deficiência é considerada a soma das barreiras físicas ou econômicas e sociais impostas pelo ambiente. Ou seja, as limitações de uma pessoa dependem do meio em que ela vive. A sociedade precisa compreender, se adaptar e se preparar para acolher as diferenças e aprender com elas.

Assim, ao trabalharmos por essas duas frentes – os direitos e o atendimento – entendemos que se fecha um ciclo de conscientização de dois lados, acolhendo bem e efetivamente quem quer que seja.

Contribuir para a formação de uma sociedade inclusiva é tornar nossa sociedade mais justa, solidária, receptiva e preparada para acolher e compreender as diferenças. Essa é uma questão social e de interesse de todos.

Temos a certeza de que os direitos fundamentais não estão na Constituição para serem apenas tinta em um pedaço de papel, letra morta ou

palavras ao vento. Em um contexto efetivista, deve-se buscar o cumprimento dos direitos fundamentais, dentro da ética e tempestivamente (ninguém pode esperar por toda a vida por direitos que não chegam).

Esse manual foi feito para que as pessoas conheçam seus direitos e para ajudar a sociedade a lidar com a diversidade e lidar bem com as pessoas, porque todos somos responsáveis por construir uma sociedade inclusiva.

Mais uma vez, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, marca na história seu papel, ao dar continuidade a um trabalho de divulgação de direitos das pessoas com deficiência e necessidades especiais, por meio de uma cartilha acessível e que tem como finalidade difundir a informação à pessoa com deficiência e à sociedade.

Acolher a diversidade de forma natural é pensar em qualidade de vida e num futuro melhor. Pequenos gestos fazem a diferença e acreditem, cada um de nós pode mudar a realidade da inclusão.

## **2. Pessoa com deficiência**

O Decreto n.3298/99, alterado pelo Decreto n.5296/04, traz as definições no tocante à pessoa com deficiência, considerando:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

No caso de tais definições, a lei limitou as hipóteses para evitar seu indevido alargamento. Se alargasse demais, aqueles que realmente precisam do dispositivo, poderiam ficar sem proteção.

Às vezes se fala em necessidades especiais, para atender a outros grupos de pessoas. Quando se fala em necessidades especiais, o intuito é de, em alguns casos, gerar a proteção e a igualdade para um grupo maior de pessoas. Em casos específicos, não apenas se restringe o conceito de deficiência, como também se delimita o tipo e o grau da deficiência. Esse é o caso da definição de deficiência e limitação feita pela lei.

### **3. Os direitos Fundamentais da Pessoa**

Não há um conceito uníssono para os direitos fundamentais, mas lineamentos para sua definição. São preceitos fundamentais, historicamente formados e assim admitidos pelo Estado-legislador, não necessariamente expressos,<sup>1</sup> sendo direitos históricos, inalienáveis, irrenunciáveis, imprescritíveis, universais e de aplicabilidade imediata (art. art. 5º §1º), visando à liberdade, dignidade e igualdade essencialmente. Não há apenas uma formação histórica de conquistas de direitos (como considerado por alguns como gerações),<sup>2</sup> mas a eleição dos direitos mais importantes e sua consubstanciação em documento ou ideário, considerando sua renovação ao longo do tempo e da evolução da sociedade.

Nossa Constituição de 1988 tratou dos direitos fundamentais em seu Título II, dividindo-os em: (a) Direitos individuais: (art. 5º); (b) Direitos coletivos: representam os direitos do homem integrante de uma coletividade (art. 5º); (c) Direitos sociais: subdivididos em direitos sociais propriamente ditos (art. 6º) e direitos trabalhistas (art. 7º ao 11); (d) Direitos à nacionalidade: vínculo jurídico-político entre a pessoa e o Estado (art. 12 e 13); (e) Direitos políticos; direito de participação na vida política do Estado; direito de votar e de ser votado, ao cargo eletivo e suas condições (art. 14 ao 17).<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Como é, por exemplo, o direito ao nome.

<sup>2</sup> Nesse sentido Flávia Piovesan, *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, esp. p. 55 e seguintes; inclusive, há decisão do Supremo Tribunal Federal, assim: “*EMENTA: Enquanto os direitos de 1ª geração (direitos civis e políticos)- que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de 3ª geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade*” (STF, Pleno, MS 22164/SP, rel. Min. Celso de Mello, DJI, de 17.11.1995, p. 39206). Sobre a evolução paulatina dos direitos humanos, sem gerações ou mudanças abruptas, v. Sergio Resende de Barros, *Direitos humanos paradoxo da civilização*. Belo Horizonte, Del Rey, 2003, esp. p. 73 e seguintes.

<sup>3</sup> Manoel Gonçalves Ferreira Filho (*Curso de direito constitucional*, cit. p. 211) explica que: “É tradicional no direito brasileiro a inserção dos princípios básicos do Estado de Direito entre os direitos e garantias fundamentais. Isto tem uma razão de ser. São eles encarados como outras tantas garantias contra o arbítrio. Realmente, o princípio da legalidade condiciona a uma forma – a forma da lei – o estabelecimento de restrições aos direitos fundamentais; o princípio da igualdade exige que o regime legalmente estabelecido para cada direito seja igual para todos; e, enfim, o princípio da justicialidade sujeita toda e qualquer lesão de direito ao crivo dos tribunais.”

José Afonso da Silva<sup>4</sup> explica que os direitos fundamentais “*são aquelas prerrogativas e instituições que o Direito Positivo concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas.*”

Para Ingo Wolfgang Sarlet,<sup>5</sup> os direitos fundamentais podem ser conceituados como aquelas posições jurídicas concernentes às pessoas que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, foram, por seu conteúdo e importância (fundamentalidade material), integradas ao texto da Constituição e, portanto, retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos (fundamentalidade formal), bem como as que, pelo seu objeto e significado, possam lhes ser equiparados, tendo, ou não, assento na Constituição formal.

Ao longo das últimas décadas, foram muitos os movimentos desenvolvidos para dar efetividade ou reconhecer a necessidade do funcionamento dos direitos fundamentais de maneira célere; respostas adequadas e transparentes que venham em tempo aproveitável.

Não é diferente quando se fala nas pessoas com deficiência.

A pessoa com deficiência tem direito à igualdade, dignidade, tratamento digno e tem prioridade de atendimento.

#### **4. Direito ao Trabalho**

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, de acordo com a iniciativa de “Participação plena e igualdade” da pessoa com deficiência no que se refere a emprego e inclusão na comunidade, editou Convenção, em 20.6.1983, denominada *Convenção sobre Reabilitação e Emprego* (pessoas com deficiência).

---

<sup>4</sup> José Afonso da Silva. *Curso de Direito Constitucional* cit., p. 149.

Para efeitos da Convenção, entende-se por *pessoa com deficiência* toda aquela cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de nele progredir fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada.

O artigo 7º, XXXI, da Constituição proíbe a discriminação em relação aos salários e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.

Determinou-se, ainda, que a lei reservaria um percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência (art. 37, VIII), hoje de 5%.

Há outros dispositivos constitucionais aplicáveis, como é o caso do art. 203, que estabelece o Benefício de Prestação Continuada às pessoas com deficiência que não tenham como prover seu sustento, disposições acerca de inclusão educacional (art. 208) e inclusão em geral (art. 227).

Em 1989, a Lei n.7.853, trouxe em seu corpo a determinação de adoção de legislação que discipline reserva de mercado de trabalho aos portadores de deficiência física, em seu art. 2º.

Essa Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, trouxe algumas garantias e regulamentou o trabalho da pessoa com deficiência, estabelencendo também *o apoio governamental à formação e orientação profissional*, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação e inclusão profissional. Assim, cabe ao Estado, primordialmente, a formação profissional da pessoa com deficiência para sua inclusão no mercado de trabalho.

A questão da formação, contudo, não é tão simples e não pode ser vista de maneira isolada. Pensemos em apenas dois pontos que refletem diretamente o que se disse – o primeiro é a existência de vagas, a segunda são os

---

<sup>5</sup> Ingo Wolfgang Sarlet. *A eficácia dos direitos fundamentais*, cit. p. 311.



meios de transporte a chegar no local de formação profissional. Há outros, como as condições de a pessoa ser incluída – sem uma prótese, por exemplo, não há inclusão; outro ponto é a própria formação. É preciso também estar atento ao mercado de trabalho e às suas efetivas necessidades. Cabe ao Estado Direcionar Políticas Públicas de inclusão.

Nos anos seguintes à edição da Lei n. 7.853/89 veio a regulação das vagas para a pessoa com deficiência.

Pelo art. 5º, § 2º, da Lei n. 8.112/90 ficou assegurada a reserva de vagas no Poder Público. A pessoa com deficiência poderia se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições lhe fossem compatíveis.

Em 1991, as leis que regularam a Previdência, também trouxeram dispositivos acerca do da proteção e inclusão da pessoa com deficiência.

O art. 22, § 4º, da Lei n. 8.212/91, determinava que o Poder Executivo Federal estabeleceria, na forma da lei e ouvido o Conselho Nacional de Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que utilizem empregados de deficiência física, sensorial ou mental, com desvio do padrão médio.

A Lei n. 8.213/91, em seu artigo 93, foi mais específica e estabeleceu cotas compulsórias de vagas de empregos que deveriam ser respeitadas pelas empresas privadas com mais de cem empregados. Eis as cotas:

de 100 a 200 empregados, 2%

de 201 a 500, 3%

de 501 a 1000, 4%

1001 ou mais, 5%.

Oito anos depois, o Decreto n. 3.298/99, que contem princípios acerca da inclusão e objetivos do sistema de proteção, reiterou os percentuais de cotas em seu art. 36.

“Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I - até duzentos empregados, dois por cento;
- II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou
- IV - mais de mil empregados, cinco por cento”

No Poder Público, para os concursos públicos, o percentual é de 5%.

Assim como a Lei n. 8.213/91, em seu artigo 93, o Decreto n. 3298/99, em seu art. 36, manteve o percentual de cotas para as pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social.

Nos **concursos Públicos é assegurado um percentual de 5% das vagas**, conforme estipulado pela Lei 7853 de 1989, regulamentada pelo Dec. 3298/99 e pela Lei 8112/90. Tais as vagas apenas são obrigatórias para as funções compatíveis com a deficiência.

É proibida a discriminação de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho.

## 5. Saúde

A própria Constituição atribui à União, Estados, Municípios e Distrito Federal a responsabilidade de cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inc. II), sendo todos esses entes competentes para legislar sobre a proteção da pessoa com deficiência (art. 24, inc. XIV).

É garantido às pessoas com deficiência o atendimento prioritário em todos os serviços públicos, inclusive no atendimento à saúde. Entre as obrigações determinadas na lei, está a criação de rede de serviços voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência, em crescentes níveis de complexidade, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho. Acesso aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e ao tratamento adequado à pessoa com deficiência de acordo com técnicas e padrões de conduta apropriados. Atendimento domiciliar de saúde à pessoa com deficiência grave não internada. Ajudas técnicas que permitam compensar limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais, com o objetivo de permitir à pessoa com deficiência superar as barreiras da comunicação e da mobilidade, e possibilitar uma plena inclusão social. Essas ajudas técnicas são elementos necessários à terapia, reabilitação, mobilidade, cuidado, higiene pessoal, autonomia e segurança da pessoa com deficiência, como próteses auditivas, visuais e físicas; órteses; equipamentos, bolsas coletoras e medicamentos.

Como obter tudo que a lei coloca? Todas essas são obrigações do Poder Público. Se não cumpridas pode-se exigir judicialmente. Procure um advogado.

A legislação que define LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), como língua oficial no Brasil, determina que no Sistema Único de Saúde – SUS – e empresas que detêm concessão de serviços públicos de saúde devem, dispor de, pelo menos, 5% dos servidores ou empregados capacitados para a comunicação e interpretação de Libras.

A pessoa com deficiência tem direito ao atendimento preferencial no serviço de saúde e em todos os serviços públicos. O atendimento deve levar em conta as necessidades da pessoa com deficiência que também tem direito aos medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, cadeiras de rodas e atendimento em LIBRAS, quando necessário.

## 6. Educação

A Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, determinou a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios.

Assim, a Lei Federal n. 7.853, de 1989, regulamentada pelo Decreto n. 3.298, de 1999, e Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), garantiram na rede pública e privada de ensino a matrícula das pessoas com deficiência nos cursos regulares ou no sistema de educação especial, quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer às necessidades educativas ou sociais do aluno, assim como serviços de educação especial em hospitais e congêneres na qual esteja internado por prazo mínimo de um ano, fornecendo tudo o que for necessário para a educação.

Toda instituição de ensino é obrigada a disponibilizar os recursos humanos e materiais indispensáveis ao atendimento das necessidades educacionais especiais de seus alunos, como estabelece Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

As escolas precisam desenvolver métodos de ensino e mecanismos de avaliação compatíveis com as deficiências apresentadas por seus alunos. Assim como ter material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação; adaptações ambientais e outras que garantam o acesso à educação.

*Educação é a influência intencional e sistemática sobre o ser juvenil, com o propósito de formá-lo e desenvolvê-lo. Em sentido amplo, consiste na ação genérica de uma sociedade sobre as gerações jovens, com o fim de conservar e transmitir a existência coletiva. Tecnicamente, educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral visando à sua melhor integração individual social.<sup>6</sup>*

Tudo isso significa que as escolas devem receber a pessoa com deficiência, sem negar-lhe a vaga. **É crime** punível com reclusão e multa **recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a matrícula de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da sua deficiência.**

Os estabelecimentos de ensino devem obedecer as normas de acessibilidade e garantir a inclusão de alunos com deficiência auditiva disponibilizando tradutor e intérprete de Libras em sala de aula e outros espaços educacionais, bem como tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação. Também estabelece que a Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério (licenciatura, Pedagogia), em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia (Decreto 5.626, de 23 de dezembro de 2005, regulamentou a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que trata da Língua Brasileira de Sinais – Libras língua oficial, assim como a Lei 10.098/00, em seu

---

<sup>6</sup> <sup>1</sup> Cfr. Orlando Soares, *Curso de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro, Forense, 2000, pp. 187-188.

artigo 18, que estabelece acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização.

***A educação é um direito de todos.*** No caso de não atendimento da legislação que trata da educação – pois, todos têm direito à educação – procure um advogado – o futuro das pessoas passa pela educação, que é um direito de todos e um dever do Poder Público. A pessoa com deficiência tem direito à educação adequada e que leve em conta suas necessidades.

## **7. Transporte e locomoção**

A pessoa com deficiência tem direito ao transporte gratuito como mecanismo de inclusão.

Tanto a Constituição Federal, por seu art. 244, como as Leis nn. 10.048 e 10.098, ambas de 2000, regulamentadas pelo Decreto 5296/04, asseguram o transporte à pessoa com deficiência.

No Estado de São Paulo há legislação que prevê os mesmos direitos. Existe, no Município de São Paulo, um serviço telefônico especial, que pode ser acessado pelo 156, e que informa horários e ônibus adaptados.

No Município de São Paulo foi criado o serviço do ATENDE, pelo Decreto Municipal n. 36.071/96. Esse serviço tem a finalidade de colocar à disposição transporte gratuito, porta e porta, prestado pela SPTrans, havendo um cadastro das pessoas atendidas.

O serviço é destinado, prioritariamente, à reabilitação, tratamento de saúde e educação. Pode haver agendamento para viagens com programação e antecedência de quinze dias.

Maiores informações podem ser obtidas em [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br) e pelo telefone 156.

A mobilidade nas calçadas é garantida por Lei e determina que exista uma faixa de reserva mínima de 1,10 metro - a ser demarcada em suas extremidades com tinta amarela em faixa de 10 centímetros de largura - visando permitir o acesso e o livre trânsito de pedestres e, em especial, de pessoas com deficiência física e idosos. (Decreto Municipal 36.594/96, que regulamenta a Lei 12.002/96 que trata da colocação de mesas, cadeiras e toldos nos passeios públicos fronteiros a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados).

No Município de São Paulo, pela Lei Municipal n. 11.353/93, fica a rede hospitalar obrigada a fornecer, quando necessário, próteses e cadeiras de rodas para pessoas com deficiência física. Informe-se nos hospitais da rede pública. Eventuais adaptações de cadeiras de rodas são feitas gratuitamente na Estação Especial da Lapa.

A Estação Especial da Lapa fica na rua Guaiacurus, 1274.

Para circular e estacionar adequadamente o veículo automotor, especialmente em vagas de rua reservadas há a obrigatoriedade de uso de Cartão. Tal obrigatoriedade é regulamentada pela portaria DSV/G. n.º 014/02, de abril de 2002.

Esse cartão Defis-DSV pode ser adquirido no setor de Autorizações Especiais do DSV (DSV-AE - rua Sumidouro, 740, em Pinheiros, de segunda a sexta, das 9h às 17h. tel. 3812-3281.

Além do direito ao transporte, é um direito de todos ter nossos espaços públicos e de uso coletivo adaptados e sem barreiras, com medidas necessárias que nos permitam ter acessibilidade.

## **8. Lazer e cultura**

Cabe ao Poder Público garantir o acesso à Cultura e ao Lazer da Pessoa com deficiência. O Decreto Federal 5.296/2004, determina que os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferência e similares, deverão reservar pelo menos 2% da lotação do estabelecimento para as pessoas usuárias de cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Além disso, também é garantida a destinação de 2% dos assentos para acomodação de pessoas com deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras.

Em todas as situações, os locais devem estar devidamente sinalizados e de acordo com os padrões de acessibilidade da ABNT.

A inclusão na cultura ainda é garantida pela obrigatoriedade de fornecimento de livros e material didático em condições de compreensão da pessoa com deficiência.

## **9. Impostos**

### ***Impostos sobre veículos***

Normalmente quando tratamos de isenção de impostos, lembramos dos veículos automotores, mas até mesmo o imposto de renda pode ter regime diferenciado. Fique sempre atento.

Há uma diferença entre o veículo adquirido por pessoa com deficiência condutora ou não. Em todos os casos pode-se requerer a não aplicação do rodízio municipal em São Paulo.



O condutor pessoa com deficiência tem isenção de IPI, IOF, ICMS e IPVA.

O deficiente não condutor tem isenção de IPI.

A Lei n. 8.989/95 dispõe sobre a isenção de IPI na aquisição de automóveis para as pessoas com deficiência e a Lei 10.754/03, garante esse direito sem restrições. A Instrução Normativa SRF nº 607/2006, em boa hora, disciplinou a isenção de IPI por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autistas.

As Pessoas com deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda e autistas, mesmo que menores de idade, podem adquirir, por si ou por intermédio de seu representante legal, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, conforme Instrução Normativa da SRF 607/2006 e Lei Federal 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (modificada pela Lei 10.754, de 31 de outubro de 2003). O benefício somente poderá ser utilizado uma vez a cada dois anos.

A isenção de ICMS, é regulada pelo Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no qual se estabeleceu que ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista com deficiência física, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.

O benefício somente é concedido aos veículos automotores novos cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A isenção será previamente reconhecida pelo fisco da unidade federada onde estiver domiciliado o interessado, mediante requerimento específico.

Ainda a Lei Estadual Paulista nº 6.606, de 1989, isenta do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – os veículos

especialmente adaptados, de propriedade de pessoas com deficiência física. A Portaria CAT nº 56, de 21 de agosto de 1996, define critérios para a solicitação.

O IOF já havia sido isentado em 1991, pela Lei Federal n. 8.383/91, e dispõe que ficam isentas de IOF as operações de financiamento para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por pessoas com deficiência física, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado.

### ***Imposto de renda***

A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 15, de 6 de fevereiro de 2001 (publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2001) dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas.

De acordo com a Instrução Normativa (art. 5º), estão isentos ou não se sujeitam ao imposto de renda os rendimentos decorrentes de proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e recebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose).

### ***Dedução de imposto de renda***

A Secretaria da Receita Federal, pela Instrução Normativa n. 65, de 5 de dezembro de 1996, dispôs sobre a dedutibilidade de despesas com instrução, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas para efeito de determinação da base

de cálculo do imposto de renda devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

A dedução está condicionada à comprovação, mediante Laudo Médico e nota fiscal em nome daquele que for utilizar o produto.

Caso sofra qualquer recusa, procure o posto do INSS e seu advogado.

## ***10. Benefício Previdenciários***

### *Benefício de prestação continuada*

O Benefício de Prestação Continuada é um benefício constitucional regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), regulamentada pelo Decreto Federal 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto 6.564, de 12 de setembro de 2008, regulamentado pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 29 de maio de 2009.

O Benefício de prestação continuada é um direito e está previsto no art. 203 da Constituição Federal que estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem como objetivos:

- I. a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III. a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV. a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V. a garantia de um salário mínimo de benefício mensal às pessoas portadoras de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tal benefício é constitucional e é a garantia do recebimento de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a

própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, sendo a renda per capita familiar inferior a ¼ do salário mínimo.

O que deve ser levado em conta é o texto constitucional, cujo Decreto de 2007, apenas acompanhou.

Apenas para lembrar, em 3 de Dezembro de 1993 foi editada a Lei n. 8.742 (LOAS - Lei da Organização da Assistência Social), que regulou o artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, contendo em seu art. 20 a disposição acerca do benefício.

A Lei n. 8.742/93 foi regulamentada Decreto n. 1.744, de 8 de dezembro de 1995.

Sobre o tema também foi editado o Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999 e, atualmente, as regras acerca do benefício são regulamentadas pelo Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamentou o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei n. 10.741, de 1o de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelo Decreto de 2007 foi entregue a responsabilidade pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada.

O Benefício de Prestação Continuada é constitutivo da PNAS e integrado às demais políticas setoriais, e visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Podem pedir o benefício, segundo o Decreto: (a) o idoso, pessoa com mais de sessenta e cinco anos ou (b) a pessoa com deficiência (independentemente da idade), ou seja, aquela cuja deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho, desde que a renda familiar per capita de tais pessoas não atinja ¼ do salário mínimo.

De qualquer maneira, o art. 203 da Constituição é o lineador do benefício. Não custa repetir que o inc. V, do art. 203, prevê a garantia de um salário mínimo de benefício mensal às pessoas portadoras de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No texto do Decreto de 2007 acrescentou-se a incapacidade para o trabalho, enquanto a Constituição falava apenas em comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A pessoa com deficiência ou o idoso deverão, para provar a idade apresentar um dos seguintes documentos:

- a. certidão de nascimento;
- b. certidão de casamento;
- c. certificado de reservista;
- d. carteira de identidade; ou
- e. carteira de trabalho e previdência social.

### ***Aposentadoria por invalidez***

Conforme a Lei Federal n.8.213/91, regulamentada pelo Decreto Federal 3.048, de 6 de maio de 1999, a aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Quem tem direito à aposentadoria por invalidez: Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que ter contribuído com a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. No caso de acidente, o prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

## **DICAS PARA O ATENDIMENTO INCLUSIVO**

1. Seja cordato e atenda com boa vontade. Trate as pessoas como gostaria de ser tratado.
2. Lembre-se de que a pessoa com deficiência é apenas diferente. Não tenha pena ou olhe como se ela fosse infeliz. Ao contrário, lembre-se de que ela tem capacidades e direitos. Portanto é um ser humano com o mesmo valor que você.
3. Seja sensível, mas não exagere na preocupação. Converse, pergunte, seja natural, não precisa mudar o seu comportamento só porque está na presença e uma pessoa com deficiência.
4. Não pressuponha que a pessoa com deficiência precisa de ajuda: pergunte objetivamente se ela precisa de ajuda e como você pode ajudá-la.
5. Olhe para as pessoas quando fala com elas. Além de educado, talvez quem você está atendendo tenha deficiência auditiva e precise fazer leitura labial.
6. Ao falar, dirija-se diretamente à pessoa com deficiência, mesmo que ela esteja acompanhada.
7. Jamais atenda de longe. Aproxime-se de quem você vai atender para facilitar a comunicação.
8. Fale devagar e em um tom normal, esforce-se para pronunciar corretamente as palavras e só aumente o tom se lhe for solicitado. Seja expressivo, lembre-se de que nossas feições também comunicam, nunca fale olhando para baixo ou de costas.

9. Atenção aos objetos que possam ficar na frente da sua boca quando fala.(verifique a disposição do mobiliário). Não coloque as mãos na frente da boca quando falar.
10. Ao guiar uma pessoa com deficiência visual, deixe que ela segure no seu braço ou apoie a mão no seu ombro. Se vc segura-la, ela poderá ficar desorientada.nao altere seu tom de voz quando estiver atendendo alguém com deficiência visual, exceto se essa pessoa também tiver deficiência auditiva e lhe solicite o aumento do som. A pessoa cega não precisa que você fale mais alto.
11. Seja claro e específico nas orientações quando for direcionar a pessoa que tem deficiência visual. Quanto mais detalhes você der na sua descrição do espaço físico e das direções que devem ser seguidas, melhor.
12. Quando você for atender alguém em cadeiras de rodas, lembre-se de que para uma pessoa sentada é incomodo ficar olhando para cima o tempo todo. Se a conversa for demorar, sente-se ou tente ficar com os olhos no mesmo nível dela.
13. Não movimente a cadeira de rodas sem antes pedir permissão ao seu dono.
14. Mantenha bengalas e muletas sempre próximas de seus usuários.
15. A cadeira de rodas, as bengalas e as muletas fazem parte do espaço corporal de quem tem deficiência (são como extensões de seus corpos). Por isso, respeite esse espaço. Não se apoie ou se encoste na na cadeira de rodas ou outro material usados em filme com.
16. Caso uma pessoa com deficiência caia na sua frente não seja indiferente , ofereça ajuda. No entanto, antes de ajudar, pergunte como deve fazê-lo.
17. Pessoas com paralisia cerebral podem ter dificuldades para andar ou para falar. Também podem fazer movimentos involuntários com pernas e braços, bem como apresentar expressões faciais estranhas. Não se intimide

- com isso. Geralmente os paralisados cerebrais tem inteligência normal ou mesmo em cima da média. Essa é uma deficiência física e não intelectual.
18. Se a pessoa com deficiência falar e você não entender peça que ela repita quantas vezes forem necessárias.
  19. Aja naturalmente diante de uma pessoa com deficiência intelectual. Cumprimente-a, não a ignore e fale com ela de acordo com sua idade: se for criança, trate-a como criança; se for adolescente, como adolescente e se for adulta, trate-a como tal. A pessoa com deficiência intelectual pode ter mais dificuldade para entender algo, pode demorar mais pra aprender, mas pode desenvolver inúmeras habilidades. Não subestime sua capacidade!
  20. Ao atender, tenha paciência em ouvir o que a pessoa está dizendo ou tentando dizer. Lembre-se de se colocar no lugar do outro e tratar como gostaria de ser tratado.

**Essas dicas são apenas diretrizes para ajudar você a tratar naturalmente as pessoas com deficiência. Aja com boa vontade em todas as circunstâncias e lembre-se: respeito, educação, gentileza e bom senso cabem em qualquer situação! Isso tudo fará com que seu atendimento seja inclusivo.**